



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 01/2012 DE 08 MAIO DE 2012

**NORMAS REGULADORAS PARA APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA.**

O Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 34, seção II, capítulo I do Regimento Geral da UFBA de 11 de março de 2010, e em conformidade com as Diretrizes Curriculares para os cursos de Odontologia, e considerando o artigo 8º da Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior CNE/CES nº 3, de 19 de fevereiro de 2002 adota a seguinte Resolução, e estabelece que:

Art. 1º A atividade complementar tem por finalidade propiciar ao discente a oportunidade de realizar, em complementação aos componentes curriculares do curso de Graduação em Odontologia uma trajetória particular que lhe permita enriquecer os conhecimentos propiciados pela vida acadêmica.

Parágrafo Único. O somatório total de atividades a serem integralizadas, obrigatoriamente, pelo discente de Odontologia é de, no mínimo, 100 (cem) horas.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º Consideram-se atividades complementares no Curso de Graduação em Odontologia um conjunto de experiências extracurriculares mediante estudos e práticas independentes, presenciais e/ou à distância, realizadas em quaisquer instituições de ensino superior (IES), programas de pesquisa, extensão e serviços de natureza educacional, e estágios extracurriculares na área de formação ou afins realizadas em instituições públicas e privadas, que representem instrumentos válidos para a ampliação do aprimoramento da formação básica e profissional em componentes curriculares no campo da Odontologia e Saúde e em áreas correlatas.

Parágrafo único – Não poderão ser aproveitadas quaisquer atividades complementares desenvolvidas pelo aluno que já tenham sido aproveitadas como componente curricular.

Art. 3º Serão reconhecidas como Atividades Complementares apenas as atividades desenvolvidas pelo discente durante a realização do Curso de Graduação, com a devida comprovação do seu aproveitamento e/ou frequência, assim como seu registro e organização do material comprobatório em formulário apropriado (ANEXO I).

Parágrafo Único. As atividades complementares serão julgadas por uma Comissão Avaliadora composta por três professores, formada pelo Colegiado da Graduação do Curso.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução constituem-se Atividades Complementares, as seguintes modalidades:

- I – Extensão, na qualidade de bolsista ou voluntário;II
- Pesquisa, na qualidade de bolsista ou voluntário;III
- Estágios extracurriculares;
- IV - Eventos acadêmicos, científicos e técnicos;
- V - Componentes curriculares de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;VI
- Monitorias;
- VII– Publicações;
- VIII – Cursos de Línguas Estrangeiras;
- IX – Outros Cursos.

Parágrafo Único. Serão aceitas atividades complementares realizadas de forma presencial, semipresencial ou à distância.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO ALUNO

Art. 5o Ao aluno do Curso de Odontologia da UFBA compete:

- I - Estar ciente dos termos desta Resolução, do Capítulo do Regulamento do Ensino de Graduação da UFBA, que estabelece critérios para o encaminhamento da solicitação visando o aproveitamento de estudos/atividades, bem como outras legislações correlatas.
- II - Buscar orientação no Colegiado do Curso sobre as atividades que pretende participar ou frequentar, para fins de aproveitamento como Atividade complementar nos termos da presente Resolução.III

– Apresentar na Secretaria do Colegiado, documentação oficial necessária à comprovação de sua participação nas atividades no ato da solicitação do aproveitamento.

IV - O discente deverá solicitar o aproveitamento, no 8º e 10º semestre do curso, tendo como prazo final até quatro (04) meses antes da Colação de Grau.

§ 1º - A carga horária a ser integralizada, como atividade complementar, deverá compreender, no mínimo, duas das modalidades descritas no Artigo 4º desta Resolução.

§ 2º - Será devolvida aos discentes a documentação quando não atingir a pontuação de 100 horas, devendo ser reapresentada com a complementação necessária para alcançar a carga horária exigida, observando-se os prazos dispostos no inciso IV deste artigo.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE ODONTOLOGIA

Art. 6º Ao Colegiado de Odontologia compete:

I – Determinar o calendário semestral para recebimento das solicitações de aproveitamento das atividades realizadas.

II - Receber a solicitação encaminhada pelo aluno com originais e as cópias aserem autenticadas pela Secretaria do Curso.

III - Designar a Comissão de Avaliação de Atividades Complementares formada por membros do Colegiado do Curso, que apreciará o pleito, e decidirá sobre o aproveitamento das atividades como Atividades Complementares;

IV - Encaminhar o parecer final à Secretaria Geral de Cursos (SGC), para fins de lançamento no sistema da UFBA e registro correspondente no histórico escolar, de uma única vez.

Parágrafo Único. Os comprovantes de atividades deverão conter timbre da instituição e assinatura do coordenador da atividade ou do responsável pela instituição que promoveu ou patrocinou a atividade, preferencialmente indicando descrição da atividade realizada, período e carga horária total.

CAPÍTULO III

DA FORMA E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º O aproveitamento, das atividades e respectivas cargas horárias, deve ser efetuado conforme o ANEXO II, constante desta Resolução.

Art. 8º O registro das atividades complementares no histórico escolar será realizado de acordo com o sistema vigente na UFBA.

Parágrafo Único. O resultado da avaliação das atividades complementares será expresso apenas em carga horária, com limite em 100 horas.

Art. 9º Alcançada a carga horária mínima em atividades complementares, o discente será considerado habilitado e não serão aceitas novas solicitações.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º As cópias dos comprovantes serão devolvidas após o lançamento no sistema da UFBA pela Secretaria do Colegiado, ficando à disposição dos interessados na própria Secretaria, por um período máximo de 30 dias, a partir dos quais serão destruídos.

Art. 11º Compete ao Colegiado do Curso de Odontologia, dirimir eventuais dúvidas referentes à interpretação deste documento, resolvendo os casos omissos e emitindo aos atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 12º O disposto nesta Resolução se aplicará aos alunos com ingresso a partir do semestre 2007.2 e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13º Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Odontologia da UFBA, revogadas as disposições ao contrário.

Salvador, 08 de maio de 2012.

IÊDA CRUSOÉ REBELLO

Coordenadora de Colegiado de Curso de Graduação em Odontologia